



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo.	Código de Enquadramento: 708-00		
Amparo Legal: Art. 244, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor rebocando outro veículo. 2. Condutor de motocicleta ou motoneta tracionando semirreboque: 2.1. dotadas de motor com 120 centímetros cúbicos, ou menos; 2.2. sem constar no campo de observações do CRLV do veículo a CMT (capacidade máxima de tração); 2.3. não homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; 2.4. que não foi projetado para uso exclusivo de motocicletas e motonetas; 2.5. sem observar os limites de capacidade máxima de tração (CMT) indicados pelo fabricante ou importador; 2.6. com engate que não atende à Resolução do Conran nº 937/2022 3. Condutor de ciclomotor que esteja tracionando semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo de motocicletas e motonetas, ainda que o dito semirreboque esteja homologado e regularizado.	1. Motocicleta ou motoneta tracionando semirreboque homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, em desacordo com as especificações do Conran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X, a exemplo de semirreboque: 1.1. que não possua o número de identificação veicular - VIN gravado na sua estrutura; 1.2. que não possua o ano de fabricação gravado com quatro dígitos; 1.3. que não possua placa com os dados de identificação do fabricante, Tara, Lotação, PBT e dimensões (altura, comprimento e largura); 1.4. que não possua qualquer dos equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução do Conran nº 914/2022, ou outra que a substitua; 1.5. que possua qualquer dos equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução do Conran nº 914/2022, ineficientes, inoperantes ou que não atendam à	1. Semirreboque de motocicleta e motoneta são semirreboques especialmente projetados e para uso exclusivo desses veículos, devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. 2. O veículo rebocado não deve ser autuado pelo tipo infracional desta ficha. 3. A abordagem será obrigatória se o veículo rebocado for semirreboque. 4. Deverá constar do campo de observações do CRLV da motocicleta ou motoneta a CMT (capacidade máxima de tração).	1. Condutor rebocando outro veículo utilizando os pés. 2. Condutor rebocando outro veículo utilizando corda. 3. Não consta a CMT do veículo no CRLV. 4. Ciclista segurando a alça do passageiro da motocicleta. 5. Condutor rebocava outro veículo utilizando corda.

<p>legislação específica do equipamento;</p> <p>1.6. cujas dimensões, com ou sem carga, forem superiores à largura de 1,15 m, altura de 0,90 m e comprimento total de 2,15 m (incluindo a lança de acoplamento);</p> <p>1.7. com elementos retrorrefletivos aplicados nas laterais e traseira em quantidade inferior à prevista na legislação (50% da extensão das laterais - 80% da extensão da traseira) ou que não atendam às especificações técnicas previstas.</p>		
---	--	--

Informações Complementares:

*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VI, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária, realizada dia 26/08/2010).

Consulta Pública